

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador o João Antonio Garcia Blaia Filho, R.G. 9.205.600, o qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, sorteado para a Cidade de Jau em 21-09-2020 e publicado no D.O. em 26-09-2020 e não havendo demanda a Gerência de Pátios e Leilões do Detran-SP, resolve designar a cidade acima, Vitor Henrique Alberto Bernardo, nos termos da legislação em vigor, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 936, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 6º - Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran 1215/2014.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DAS BAIXADA SANTISTA, COM SEDE EM SANTOS

165ª Ciretran - Praia Grande

Portaria Diretor Técnico II, de 04-01-2021

Autorizando a alteração para "AB" do credenciamento do CFC Direção S/C Ltda, classificado como categoria "AB", SAE 19, registrado no CNPJ sob o 005.441.801/0001-06, situado à Av. Maria Cavalcanti da Silva, 530, bairro Samambaia em Praia Grande. Prazo de funcionamento: Esta autorização tem validade até 31-03-2021. Precariedade: O prazo acima está vinculado às vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogada em caso de não atendimento à Portaria Detran 101/2016, e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 01/2021)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE BAURURU

178ª Ciretran - Dois Córregos

Portarias da Diretora Técnica I, de 30-12-2020

Renovando o credenciamento de funcionamento da Massolini Auto Escola Ltda ME, Categoria (A/B), registrado no CNPJ sob n. 05.791.147/0001-60 e situado à Rua XV de Novembro, 687, Centro, CEP 17300-000, com sede no município de Dois Córregos/SP, para ministrar o curso teórico-técnico e/ou o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. O credenciamento de CFCs de que trata esta Portaria deverá ser renovado sucessivamente nos anos pares, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 4º da Portaria Detran 101/2016. A renovação de funcionamento é conferida a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e vinculado a vistorias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 01/2020)

Renovando o credenciamento de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Futura S/S Ltda, Categoria (A/B), registrado no CNPJ sob n. 03.382.748/0001-94 e situado à Rua XV de Novembro, 1183, Centro, CEP 17300-000, com sede no município de Dois Córregos/SP, para ministrar o curso teórico-técnico e/ou o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. O credenciamento de CFCs de que trata esta Portaria deverá ser renovado sucessivamente nos anos pares, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 4º da Portaria Detran 101/2016. A renovação de funcionamento é conferida a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e vinculado a vistorias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 02/2020)

Renovando o credenciamento de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Auto Escola Modelo S/S Ltda ME, Categoria (A/B), registrado no CNPJ sob n. 45.966.421/0001-00 e situado à Praça da República, 73, Centro, CEP 17300-000, com sede no município de Dois Córregos/SP, para ministrar o curso teórico-técnico e/ou o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. O credenciamento de CFCs de que trata esta Portaria deverá ser renovado sucessivamente nos anos pares, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 4º da Portaria Detran 101/2016. A renovação de funcionamento é conferida a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e vinculado a vistorias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 03/2020)

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado

Ato Convocatório - O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Cetran/SP, nos termos dos artigos 7º, incisos I e V do Regimento Interno, em decorrência da situação de emergência e da Quarentena imposta em todo o território paulista, nos termos do Decreto Estadual 64.881, de 22-03-2020, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, científica e convoca os Membros Titulares e na sua impossibilidade os Membros Suplentes do Cetran/SP para as sessões deliberativas e de julgamento, que serão realizadas na modalidade virtual, por meio de aplicativo de conferência e videoconferência remota pela internet, a ser informado previamente.

As sessões serão transmitidas ao vivo pelo endereço: bit.ly/cetran

Reuniões Ordinárias do dia 19 de janeiro, a partir das 09h. (1/2021)

Projetos, Orçamento e Gestão

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV-29, de 13-1-2021

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV, nos termos do estabelecido no § 8º do artigo 8º da Lei Complementar 1.012, de 05-07-2007 com redação dada pelo artigo 30 da Lei Complementar 1.354, de 06-03-2020, conforme previsão regulamentada pelo Decreto 65.021, de 19-06-2020, comunica:

Artigo 1º - A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de São Paulo, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, fica estabelecida conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - A contribuição social dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com o déficit atuarial declarado conforme Comunicado SPPREV publicado no D.O. de 20-06-2020, fica estabelecida conforme Anexo II desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2021.

ANEXO I

FAIXA/ALIQUOTA	VALORES DE REFERÊNCIA
Faixa 1: 11%	De R\$ 0,00 até R\$ 1.100,00
Faixa 2: 12%	De 1.100,01 até R\$ 3.160,81
Faixa 3: 14%	De R\$ 3.160,82 até R\$ 6.433,57
Faixa 4: 16%	Acima de R\$ 6.433,57

ANEXO II

FAIXA/ALIQUOTA	VALORES DE REFERÊNCIA
Faixa 1: Isento	De R\$ 0,00 até R\$ 1.100,00
Faixa 2: 12%	De 1.100,01 até R\$ 3.160,81
Faixa 3: 14%	De R\$ 3.160,82 até R\$ 6.433,57
Faixa 4: 16%	Acima de R\$ 6.433,57

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Portaria SPPREV-80, de 13-1-2020

Instaura Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir o Benefício de Pensão por Morte Conferido À Filha Solteira, para Fins Que Menciona, e Dá Outras Providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, nos termos do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5 de dezembro de 2008, Resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir a Quota de Pensão Conferida a Priscila Francis de Oliveira Pirotti, RG 34.467.407-1, CPF 286.035.398-47, na Qualidade de Filha Solteira, Benefício 50171649, PENSÃO Previdenciária por Morte instituída pelo militar 2º TEN PM RE 69528 João Lopes Pirotti, falecido em 25-12-1987, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 334/2020, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Portaria SPPREV-81, de 13-1-2021

Instaura Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir o Benefício de Pensão por Morte Conferido À Filha Solteira, para Fins Que Menciona, e Dá Outras Providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, nos termos do inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, Resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir a Quota de Pensão Conferida a Rosemeire Camargo, RG 29484693-1, Cpf 314.958.438-82, na Qualidade de Filha Solteira, Benefício 50177433, Pensão Previdenciária por Morte instituída pelo militar SUB TEN PM RE 14341 Oswaldo Camargo, falecido em 30/9/1988, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciando no Parecer CJ/SPPREV 338/2020, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Portaria SPPREV-82, de 13-1-2021

Instaura Procedimento Administrativo Destinado a Invalidar o Ato Que Concedeu o Benefício de Pensão por Morte, para Fins Que Menciona e Dá Outras Providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, nos termos do inciso X, do artigo 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, Resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Invalidar Ato Administrativo Que Concedeu Pensão a Joao Victor Eisinger Castro Nunes, RG 37.508.307-8, CPF 318.387.328-10, na Qualidade de Filho (A) Solteiro (A), Benefício 50260472, Pensão Previdenciária por Morte, instituída pelo militar SD 1º Classe PM RE 890283 Vagner de Castro Nunes, falecido em 26-02-1998, com fundamento no artigo 8º, inciso I, da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 236/2020, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Despacho do Diretor, de 13-1-2021

Decisão Final

Interessado: Juliana Capelazo Ribeiro

Assunto: Retificação de Despacho - Procedimento de extinção de benefício de pensão por morte

Número de referência: Procedimento Administrativo 2015952/2018

Retifico a parte final do despacho proferido em 12-03-2020 e parte da decisão emitida na data de 26-05-2020 para fazer constar o seguinte:

Trata-se de cobrança de valores percebidos de boa-fé, e diante da Resolução 02/2019 o pedido não poderá ser decidido de ofício, de modo que é indispensável o requerimento pela interessada, sem o qual não há como se enviar para dispensa.

É certo que a competência para dispensar a reposição das importâncias percebidas indevidamente por pensionistas foi delegada ao Sr. Diretor Presidente da SPPREV, nos termos do Decreto 64762/2019, 28-01-2020.

No que se refere à decisão administrativa, que se faça constar que a análise sobre o animus com que agiu a interessada restou afastada a má-fé.

Após, publique-se e intime-se para que, caso queira, a interessada se manifeste no prazo de 07 (sete) dias, acerca desta decisão.

Transcorrido o prazo, encaminhe-se os autos à Supervisão de Manutenção de Pensão para envio à Diretoria de Administração e Finanças - DAF - a fim de processar a cobrança administrativa dos valores percebidos de boa-fé ou se anexas aos autos o requerimento da interessada solicitando dispensa de reposição ao erário, ante a convivência em união estável pelo período de 1990 a 2000, de modo que a pensão se tornou indevida a contar deste período.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Secretário, de 13-1-2021

Instauração de Processo Administrativo Punitivo SJC-PRC-2021/00023 - Considerando que chego ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Ordem Inicialista do Cruzeiro Divino perante o Sistema de Ouvidorias, que o usuário da página de facebook "Cirineu Nunes Bueno" teria feito publicações com cunho discriminatório por motivo religioso dirigidas à M.M.E.R, conduta que se amoldaria naquela prevista no artigo 2º, inciso VIII, da Lei 17.157/2019. Instauo processo administrativo em face de Cirineu Nunes Bueno, como incuso no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Estadual 17.157, de 18-09-2019, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Despachos do Secretário, de 12-1-2021

Número de referência: SJC-PRC-2020/00828 – Interessado: Ande no Brasil - Assunto: Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 85/87 - SJC-PAR-2021/00001-A, Defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 12-01-2021 a 11-01-2024.

Número de referência: SJC-PRC-2020/00095 - Interessado: Oxfam Brasil - Assunto: Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 149/152 - SJC-PAR-2021/00003-A, Defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 12-01-2021 a 11-01-2024.

Número de referência: SJC-PRC-2020/00868 - Interessado: Associação de Crédito ao Empreendedor Pérola - Assunto: Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 113/115 - SJC-DES-2021/00028-A, Defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 12-01-2021 a 11-01-2024.

Número de referência: SJC-PRC-2020/00884 - Interessado: VIVEN - Cidadãos para Um Amanhã Melhor - Assunto: Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. Número de referência: SJC-PRC-2020/00884 À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 38/40 - SJC-PAR-2021/00002-A, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 12-01-2021 a 11-01-2024.

Número de referência: SJC-PRC-2020/00936 - Interessado: Instituto George Mark Klabin - Instituto GMK - Assunto: Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 135/137 - SJC-PAR-2021/00004-A, Defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 12-01-2021 a 11-01-2024.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 8-1-2021

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 08-01-2021 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investida conforme Portaria 40 publicada no Diário Oficial do Estado de 01-07-2020.

Nome-Rg-Cif-Município

Ana Lígia Gonçalves de Souza Alves Iwakami -29.425.552.7-1180-Lins.

(Port. 1)

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 8-1-2021

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 08-01-2021 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investida conforme Portaria 13 publicada no Diário Oficial do Estado de 05-03-2020.

Nome-Rg-Cif-Município

Rosemeire Marques Povoia - 17.599.946.6-955-São Vicente.

(Port. 2)

Despachos do Assessor Executivo

De 30-10-2020

Considerando a retificação do demonstrativo de cálculo de multa, juntado às fls. 63/64, reabre-se o prazo para pagamento, emitindo-se novo boleto, mantendo-se os benefícios. Conforme certidão de fl. 60, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes ao último calendário fiscal (2019). Deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar os Atos Constitutivos da empresa. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB
Proc. 1374/20-AI - 48266 D8 - Posto Senna Presidente Prudente Ltda - 14.147.665/0001-37 - Teruo Taguchi Miyashiro - 086.111/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 82, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 dias, complete a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar os Extratos Simplificados referentes aos meses de dezembro/2019 a fevereiro/2020. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1831/20-AI - 48525 D8 - Ultratnet Telecomunicações Ltda - 09.425.735/0001-31 - Fernanda Kelly Inácio Halliwell - 206.431/SP. Tendo em vista a certidão de fl. 55, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor

da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes ao último calendário fiscal (2019). Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2053/20-AI - 45819 D8 - Natalino Cia Ltda - 47.067.905/0001-42 - Sem Advogado.

Tendo em vista a certidão de fl. 69, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que deverá estar completa e certificada pela Receita Federal com o recibo de envio da declaração à Receita Federal, referente ao ano de 2019. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2582/20-AI - 50783 D8 - Sonda Supermercados Exportação e Importação S.a. - 01.937.635/0032-89 - Rodrigo Barbosa Ramos de Menezes - 235.179/Sp - Ivan Lacava Filho - 59.473/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 38, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Declaração do Imposto de Renda/2019 (declaração completa) com certificação de envio à Receita Federal (recibo de entrega), nos termos do inciso II do artigo 33, Portaria Normativa Procon 57/19. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2608/20-AI - 48534 D8 - Auto Posto Lugano Ltda. - 13.686.820/0001-20 - Sem Advogado.

Tendo em vista a certidão de fl. 36, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Declaração do Imposto de Renda/2019 (declaração completa) com certificação de envio à Receita Federal (recibo de entrega), nos termos do inciso II do artigo 33, Portaria Normativa Procon 57/19. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2621/20-AI - 48742 D8 - R.M. Tesser & Cia Ltda. - 24.353.001/0001-88 - Sem Advogado.

Tendo em vista a certidão de fl. 40, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Declaração do Imposto de Renda/2019 (declaração completa) com certificação de envio à Receita Federal (recibo de entrega), nos termos do inciso II do artigo 33, Portaria Normativa Procon 57/19. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2657-0/20-AI - 09650 D9 - Comercial Peck de Alimentos Ltda - 15.394.086/0001-51 - Almir Jose Alves - 129.413/Sp - Adriana Lúcia Gomes Alves - 263.309/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 112, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, desta forma, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes ao último calendário fiscal (2019). Deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar os Atos Constitutivos da empresa. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2719/20-AI - 50398 D8 - Drogaria Droga 10 RVs Ltda - 04.496.868/0001-85 - Sem Advogado.

Tendo em vista a certidão de fl. 50, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Declaração do Imposto de Renda/2019 (declaração completa) com certificação de envio à Receita Federal (recibo de entrega), nos termos do inciso II do artigo 33, Portaria Normativa Procon 57/19. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2866/20-AI - 51091 D8 - Auto Posto Conquista da Aldeia Ltda - 10.559.731/0001-25 - Sem Advogado